



Aos vinte dias do mês de dezembro de 1995, reuniram-se os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Edifício Campanário - SP, capital, para reunião extraordinária conforme pedido da maior parte dos membros da sociedade civil sobre “*Poder de Deliberação do CONDECA*”, após publicação da Secretaria da Educação, dia 09/12/95, no DOE, volume 105, nº 235. O Presidente apresenta a pauta, que foi contradito pelo Conselheiro Ulisses, que a reunião tinha um assunto específico, e que qualquer outro não deveria ter sido acrescentada. A conselheira Eloisa Nocentini se propõe a ler a ata do dia 08/12/95. Foi decidido que não constava da pauta esta leitura, o conselheiro Ulisses propõe que as atas atrasadas fossem dadas com prejudicadas. Depois de consideradas as razões dos atraso, foi decidido que as três atas do dia 22/11/95 já aprovada, mas com inclusões; do dia 06/12, 08/12 para cada conselheiro ler e alterar se necessário. Iniciando o assunto em pauta, conselheiro Ulisses lê um Parecer sobre a Deliberação do CONDECA, que vai anexo. Após a leitura conselheiro João de Deus diz ter um documento para ser lido. Aberta a palavra ao conselheiro representante da Justiça Marcos \_\_\_\_\_ diz que não levará a análise estritamente para o campo jurídico, elogia o trabalho citado do autor Felício \_\_\_\_\_ Diz ter consultado a Procuradora \_\_\_\_\_ sobre a definição deliberativo e opinativo. Fala da competência da profissional consultada - explica que o CONDECA, como conselho não determina, delibera. O autor embora afirme a competência do CONDECA, firmado na Constituição Fedederal, é de opinião que isso não procede. Continua dizendo que a um conselho paritário é de bom alvitre se discutir também a função de ambos os lados governamental e sociedade civil. Concluindo da função do Conselho, é extremamente relevante e devemos ter por ele o respeito que ele merece. A conselheira Maria do Carmo, diz que a discussão sobre o papel do CONDECA deveria ter sido mais acurada, e essa folha cabe a todos nós. Propõe o estudo em janeiro, em seminário, com palestrantes que estudarão o ECA, para entendermos melhor. Quanto ao texto será que sobre o que e porque não deliberamos, sobre o que calamos consentimos? Sobre as ações da Secretaria da Criança, as decisões da Febem, estamos de acordo? Senhor Ulisses responde que concorda e que o CONDECA tem falhado muito nas suas competências. Conselheiro João de Deus questiona a definição de “resolução” e “deliberação”, que a Constituição Estadual tem um vácuo sobre este assunto, por ser da década de 70 (?), quanto ao conhecimento dos conselheiros devem por sua conta

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.





estudar a Constituição e o ECA, e que se fizermos Seminário seja sobre grandes temas. Quanto ao seu texto, se nega a entregar por ter encontrado erros. Conselheira Gisela diz que a discussão está tornando um rumo jurídico e que aqui não é o foro para isso e sugere que se peça a parecer jurídico da OAB para esta decisão. Se ficarmos discutindo por este enfoque estaremos perdendo tempo. Completa Marco Aurélio que não há necessidade de ser jurista para ser conselheiro. A conselheira Sonia Penin diz pertencer também do Conselho Estadual de Educação e descreve a competência do Conselho seu caráter plural, delibera mas não tem força de resolução como o CONDECA coloca aqui. Conselheira Maria do Carmo, considera que o CONDECA tem poder superior ao do Governador, não concorda porque estamos correndo o risco de virar ditadura, e nós temos que ter muito cuidado pois devemos ter respeito às urnas, seja qual for o eleito deve ser respeitado. Faz comparação com os Conselhos de Saúde que nunca tiveram poder de fechar e . João de Deus complementa que o Conselho é de Estado e não do Executivo e tem função de deliberar e controlar das políticas públicas. O conselheiro Ulisses apela para que volte ao tema solicitado. Conselheira Maria do Carmo diz que o encaminhamento por escrito do Senhor Ulisses não é o tema e sim o “Poder de Deliberação do CONDECA”. A que o Presidente diz ter duas propostas: 1) Fazer um Seminário; 2) solicitar um Parecer da OAB e 3) A que deu origem à reunião. O conselheiro João Trevisan diz concordar com a consideração das três propostas, e acrescenta que desde o início das atividades se pede a capacitação dos Conselheiros. Diz também que não só a OAB seja consultada mas também outras Instituições. Cita também o risco do CONDECA sofrer “Processos” por não estar deliberando sobre os programas das secretarias, voltados aos Direitos da Criança e do Adolescente. A discussão política também deve ser considerada e quer fazer parte da discussão e não fazer papel de “bobo da corte” e nem a sua Entidade que tem 35 anos de existência neste Estado. O conselheiro Matarazzo diz ser muito importante o que se passa neste momento, e reforça a fala do João Trevisan que devemos discutir a ação das Secretarias, mas quer ir além propondo que se discuta também os programas das Entidades não governamentais, analisando a ação desta Entidade. O conselheiro Papp diz não ter competência jurídica, que sua área é a Sociologia e Filosofia, trata dos princípios. Estamos na impasse não devemos ir por esse rumo. Temos que considerar a força política e comenta o tipo de eleição pelas quais temos vivido, que não legitima o governo,

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every sale, purchase, or transfer must be properly documented to ensure compliance with tax laws and regulations. The text also highlights the need for regular audits and reconciliations to identify any discrepancies or errors in the accounting system.

Furthermore, the document outlines the various methods used to calculate taxable income, including deductions for expenses such as depreciation, interest, and taxes. It provides detailed instructions on how to properly allocate costs and expenses to different assets or projects, ensuring that each is treated according to its specific tax characteristics.

In addition, the document addresses the treatment of capital gains and losses, explaining how they are calculated and reported. It also discusses the impact of inflation on the value of assets and how this affects the calculation of capital gains. The text provides examples and formulas to illustrate these concepts and ensure that the reader can apply them correctly in their own financial reporting.

Overall, the document serves as a comprehensive guide for anyone involved in business or investment activities, providing the necessary knowledge and tools to manage their financial affairs effectively and legally. It is designed to be clear, concise, and easy to understand, making it a valuable resource for both professionals and individuals alike.





embora seja eleito. Voltando ao tema, pergunta porque o programa, pedagogicamente, não deu tempo às famílias para se preparar para as mudanças. Não diz ser contra, mas contesta o modo como foi feito. O Presidente Ferretti diz que se sente frustrado no CONDECA, pois sempre estamos correndo atrás dos fatos. Diz que esperava que independente do nosso papel deliberativo, devíamos estar preocupados para agir não depois que os fatos tenha acontecido. Nossas deliberações tem sido feitas após a surpresa que os fatos nas causas. O conselheiro Geraldo, diz que o CONDECA é político não acredita que tem poder superior ao do Governador, mas já disse que estava acima das Secretarias e foi questionado por isso. Diz que a ação dos Conselheiros é uma coisa nova, exige aprendizado, participação na gestão da coisa pública é nova para todos. Diz que devemos discutir 1) a questão da representatividade, que não estamos apenas representando a Entidade e nem a própria pessoa, mas a sociedade civil; 2) a questão da deliberação, que exige procedimentos anteriores para que em nível jurídico e político surta efeito. O conselheiro João Trevisan se reporta ao período da Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, fala da legislação e do que consta nela. Houve discussão sobre a presença do Secretário de Estado, mas chegou-se a conclusão que os representantes das Secretarias falaram pelos seus secretários. Sendo o Conselho um polo de discussões entre a área governamental e sociedade civil, há necessidade de se discutir antes dentro das partes para tomar uma posição. O Conselho tem que ter uma assistência técnica. O Conselheiro Stamato fala do programa “Educação para ser Cidadão” proposto pela sua entidade MNMMR e diz que não é só para crianças e adolescentes mas também para adultos. Diz que não será possível hoje sair daqui com a decisão que o tema exige. Que as questões políticas devem ser discutidas, pois somos os construtores dessa nova forma de organização paritária de gestão social. A Conselheira Maria do Carmo faz considerações sobre a evolução da democracia nestes últimos tempos e diz que era ilusão pensar que com ela estaríamos tranquilos. Propõe que a idéia de “mocinho e bandido” seja desmistificada, pois o governo não pode ser considerado vilão só porque é a força estabelecida. Reforça a fala do conselheiro Matarazzo. A conselheira Sonia Penin diz que estamos num momento histórico, mas que temos dese a nossa ação pelos direitos da criança e adolescente, pois não conseguimos chegar a bom termo se tingirmos nossa discussão de ideologias. Temos que salvaguardar a nossa capacidade crítica e política para resguardarmos a

The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year. It is followed by a detailed account of the various projects and the results achieved. The report concludes with a summary of the work done and the plans for the future.





nossa luta pelos direitos. Por outro lado, não podemos deixar nossa marca neste Conselho como representantes de ideologias várias e não dos direitos das crianças e adolescentes. Fala em seguida que temos que deixar claro a nossa responsabilidade de estar impedindo que mais de dois milhões de crianças tenham uma hora a mais de aula por dia, coordenação pedagógica em todas as escolas, diminuição de quatro para dois períodos diurnos na grande parte das escolas, horas de trabalho pedagógico para todos os professores e escolas apropriadas para cada faixa etária. Ao suspender estamos impedindo que milhões de alunos tenham esses benefícios. A conselheira Cacilda Ascitti se coloca contra e diz que o CONDECA foi desprestigiado porque a Deliberação nº 2 saiu com erros e ninguém notou e ela é mais forte que a deliberação nº 7. Fala que o CONDECA foi enxovalhado por razões ideológicas e faz uma proposta de consultoria judicial. Ao que a conselheira Gisela pede para rever sua proposta, completa o conselheiro Ulisses responde à consideração do conselheiro Marco Aurélio sobre a demora, dizendo que há vários caminhos. Ao que o conselheiro Marco Aurélio propõe que se chame um grupo de notório saber para dar um parecer sobre o assunto, sem prejuízo da avaliação judicial que é plena. A conselheira Maria do Carmo propõe ação judicial antes, pois podemos correr o risco de perder tempo. A conselheira Sonia pede esclarecimento sobre o teor da ação judicial. Em seguida o conselheiro Geraldo expõe uma dúvida se fosse suspensão a uma ação de uma Entidade da Sociedade Civil, como fíccia, ao que o conselheiro Marco Aurélio responde. A conselheira Maria do Carmo discorda do texto e refuta pontos relativos à “privado da educação fundamental”. Ao entrar com uma ação judicial para ter a certeza sobre o “poder de deliberação”. O Presidente pede clareza, nós vamos entrar com uma ação ou com um pedido de parecer judicial? Ao que Ulisses diz ter certeza sobre o que está propondo. O conselheiro Marco Aurélio volta a propor o pedido de parecer de três notáveis, antes da ação judicial. A conselheira Mara responde ao apontado pelo conselheiro Ulisses sobre o tempo, dizendo que será observado o estabelecido na lei. A conselheira Cacilda diz que não podemos cair no burocratismo, e temos sim que entrar com uma ação judicial. O Presidente diz ser necessário estabelecer qual parecer devemos encaminhar e a qual organismo. Fica como proposta número 2: Consultar cinco juristas para obter um parecer. O conselheiro João de Deus justifica o número de cinco juristas e opta pela ação judicial concomitante ao parecer. Por que o CONDECA tem que se firmar diante do Parecer do Estado. A conselheira

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.





Sonia Penin pede espaço para expor neste CONDECA a situação atual da reorganização a que foi atendida, desde que seja por escrito. Encaminhamentos: 1) documento do conselheiro Ulisses na íntegra e automática ação judicial; 2) primeiro se solicita o parecer e depois a ação judicial conforme o resultado. A proposta número um teve oito votos a favor, duas abstenções e onze contra. A proposta número dois teve dezessete votos a favor e três abstenções. Para realizar a proposta vencedora, número dois, é de bom sendo que sejam, três juristas. Sendo OAB-Seção São Paulo, sendo para isso necessário uma consulta à Presidência da OAB. Consensual a proposta de três juristas, sendo um da OAB, um da área governamental e um da sociedade civil. Sem mais termino esta ata que será lida e aprovada por todos. Neide Cândido Braz da Silva. São Paulo, vinte de dezembro de 1995.

O conselheiro João Trevisan propõe moção de reconhecimento ao Dr. Mário Carvalho de Jesus, fundador da Frente Nacional dos Trabalhadores (FNT) há 35 anos, que faleceu no dia.

Encaminhamento das moções resultantes do 1º Encontro Estadual a todos os órgãos competentes.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.





*Parecer sobre a deliberação n° 7 do  
Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente*

A Constituição Federal no seu artigo 227 preceitua que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação...”

Neste artigo fica claro que a toda criança e adolescente tem que se garantir o direito à educação.

No parágrafo 7º deste mesmo artigo diz que:

“No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se à em consideração o disposto no artigo 204”.

Daqui concluímos que o atendimento à criança e ao adolescente em seu direito à educação deverá-se levar em consideração o artigo 204 da Constituição Federal.

O artigo 204 da Constituição Federal que trata da Assistência Social e que a mesma Constituição afirma que são os mesmos preceitos para o direito à educação à criança e ao adolescente diz:

“..., e organizados com base nas seguintes diretrizes: I, II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação dos políticos e no controle das ações em todos os níveis”.

Para cumprir esses preceitos constitucionais houve a regulamentação através da lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta Lei garante, em seu artigo 88,II a:

“criação de Conselhos..., estaduais... da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular... por meio de organizações representativas segundo leis federal, estaduais e municipais:

Além disso em seu artigo 89 insiste que:

“A função de membro... dos Conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente e considerada de interesse público relevante...”

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991

1990-1991





Para cumprir a Constituição Federal e a Lei Federal 8.069/90 criou-se através da Lei Estadual 8.074/92 o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta em seu artigo 3º diz que é:

“O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações políticas de atendimento à criança e ao adolescente...”.

E no artigo 4º, I onde elenca as competências afirma o dever de:

“observar as diretrizes de política de atendimento... nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;”

Portanto, concluímos com as palavras de Felício Pontes Júnior em seu livro Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, nº 3 da série Direitos da Criança e do Adolescente, Malheiros Editores, 1993, as páginas 20 e seguintes que diz:

“Constata-se, assim, que o Conselho de Direitos possui dupla finalidade:

1. a elaboração das políticas que assegurem o atendimento dos direitos da infanto-adolescência, e
2. o controle na execução dessas políticas.

A primeira finalidade, na prática, implica dizer que todo projeto de governo que vise - exclusivamente ou não - o atendimento dos direitos da criança e/ou do adolescente deve contar com a aprovação prévia do Conselho de Direitos para a sua execução, sob pena desta ser sustada pela Justiça por ocorrer inconstitucionalidade formal. Ou seja, o modo pelo qual o projeto foi elaborado, esta em desacordo com o que estabelece a Constituição Federal. E, conseqüentemente, por ilegalidade, por estar em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Isso porque o ato do governo, que nesse caso é a deliberação no sentido de executar determinado projeto que envolva entre os destinatários crianças e adolescentes sem a aprovação prévia do Conselho de Direitos, desrespeita a Constituição quando esta manda que seja observada a diretriz da “(...) participação popular, por meio das organizações representativas, na formulação das políticas (...)” (art. 204, II).

Ressalta-se que o Conselho de Direitos se dirige a todo o universo infanto-juvenil, e não apenas à sua parcela em situação de risco pessoal ou social. Nesse sentido, vale repetir que qualquer projeto que implique o atendimento dos direitos da criança e/ou do adolescente, independente de

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..





raça, cor, sexo, situação econômica, etc., necessita de aprovação desse Conselho para ser executado, sob pena de ocorrer a inconstitucionalidade formal.

A finalidade de elaboração de políticas não quer dizer que todas elas tenham que ser elaboradas exclusivamente no Conselho de Direitos. Os projetos podem surgir de várias frentes, governamentais ou não. Entretanto, se tiver que ser executado com recursos públicos é imprescindível que, antes, seja discutido e aprovado pelo Conselho - daí o caráter deliberativo.

Na prática, para se inferir se inexistente a necessidade de certo projeto, que será executado com recursos públicos, ser ou não submetido ao Conselho de Direitos, basta que se indague sobre os seus destinatários. Quer dizer, se o projeto atinge a criança e/ou jovens - mesmo que não exclusivamente - há necessidade de deliberação pelo Conselho antes de sua execução, sob pena de ser declarado formalmente inconstitucional. É bom lembrar aqui que, para fins jurídicos, considera-se criança a pessoa de até onze anos de idade (ou doze incompletos) e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (art. 2º, ECA)''.

Para cumprir suas atribuições o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou aos 22/08/95 que as Secretarias de Estado encaminhem seus Programas e Propostas para que possa aprová-los.

Entretanto, embora já estivesse veiculado pela maioria dos meios de comunicação, informações de que estaria procedendo a Reorganização de Rede de Ensino e nas reuniões Regionais como preparação para o 1º Encontro Estadual do CONDECA/SP e Conselhos Municipais houvesse manifestação generalizada de preocupação pela Reestruturação da Rede de Ensino sem a devida discussão com os referidos Conselhos, até a data de 22/11/95 o CONDECA/SP não havia feito qualquer discussão sobre esta questão.

Ao contrário do que foi colocado pelo Comunicado da Secretaria de Educação não houve exposição detalhada sobre os objetivos, diretrizes e procedimentos do programa de reorganização, o que provocou a deliberação-7 do CONDECA/SP que determina a suspensão de Reorganização de Rede de Ensino. Da mesma forma, o material enviado no dia seguinte à discussão não é material completo com fundamentação didático-pedagógica.

Em vista à deliberação do CONDECA/SP aos 07/12/95 a Procuradoria Geral do Estado deu o Parecer 919/95 que diz:

... the ... of ...

... the ... of ...

... the ... of ...

... the ... of ...

... the ... of ...

... the ... of ...





“A deliberação do CONDECA/SP implica indevida invasão de esfera de competência do Governador e de Secretaria de Educação. Nos Termos de Constituição do Estado, artigo 47, inciso II, compete privativamente ao Governador. “Exercer com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual”. Ademias o órgão normativo, consultivo, e deliberativo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 242 da Constituição paulista, é o Conselho Estadual de Educação e nao outro, sob pena de existirem dois órgãos estaduais com competências sobrepostas”.

Como vemos, o parecer 919/95, analisa sob o prisma da Constituição Estadual e não leva em consideração a Constituição Federal e Lei Federal 8.069/90 que são leis maiores, o que caracteriza inconstitucionalidade e ilegalidade na decisão.

Em vista disto, para preservar o nome do CONDECA/SP, dos Conselheiros que lutam para que este órgão possa cumprir suas atribuições legais e dos que lutam pela saída dessa situação perversa que se encontram a criança e o adolescente, privados de seus direitos fundamentais, dentre estes o direito à educação, solicitamos uma ação judicial imediata, provocada pelo CONDECA/SP, representada por seu Presidente a fim de dirimir estas dúvidas e para que se cumpram as leis.

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is still in a state of depression, and that the government is facing a serious financial crisis. The report then goes on to discuss the various measures that have been taken by the government to deal with these problems. These include a reduction in government spending, an increase in taxes, and a devaluation of the national currency.

The second part of the report deals with the situation in the various provinces. It is noted that the situation is generally similar to that in the rest of the country, but that there are some differences in the degree of depression. In some provinces, the situation is particularly serious, and the government has had to take special measures to deal with the problems.

The third part of the report deals with the situation in the various industries. It is noted that the situation is generally similar to that in the rest of the country, but that there are some differences in the degree of depression. In some industries, the situation is particularly serious, and the government has had to take special measures to deal with the problems.

The fourth part of the report deals with the situation in the various sectors of the economy. It is noted that the situation is generally similar to that in the rest of the country, but that there are some differences in the degree of depression. In some sectors, the situation is particularly serious, and the government has had to take special measures to deal with the problems.





*CNBB - Pastoral do Menor - Regional Sul 1*  
*Inspetoria Salesiana de São Paulo*  
*Inspetoria Santa Catarina de Sena*

São Paulo, 18 de dezembro de 1995

Senhores Conselheiros:

Este Conselho está passando por momentos decisivos quanto ao questionamento sobre suas competências, especialmente no que toca ao seu poder de deliberação. Entretanto estas competências estão garantidas nos artigos 227 (caput e 7º); e 204, II da Constituição Federal; no artigo 88, II da Lei Federal 8.069/90 e nos artigos 3º e 4º da Lei Estadual 8.074/92.

Pela gravidade deste fato suscitou, na Reunião Ordinária do CONDECA/SP aos 13/12/95, a substituição da pauta, não tendo sido, entretanto, aceita a introdução dessa matéria como pauta da Reunião, contrapondo-se aos representantes da Sociedade Civil (9 conselheiros), ocasionando grande mal entendido e provocando o esvaziamento constrangedor desta Reunião.

Ainda pela gravidade do fato, cumpridas todas as exigências regimentais, foi convocada a Reunião Extraordinária para o dia 20/12/95 às 9h30m. No entanto, a pauta proposta foi estanhamente substituída por outra que sequer apresenta-se como relevante no momento.

Isto posto, considerando que:

- não está previsto, no Regimento Interno, a eleição da Mesa Diretora, uma vez que o cargo de Presidente está preenchido e que a Primeira Secretária substituir o Secretário Geral;
- as dificuldades enfrentadas pela Mesa Diretora não são decorrentes de vacância nos cargos, mas pela impossibilidade destas pessoas em atender às demandas solicitadas pelo Conselho, tendo em vista seus compromissos pessoais;
- as razões que levaram à solicitação da Reunião Extraordinária para discutir as competências e atribuições do CONDECA/SP preenchem os requisitos do Regimento Interno, em seu artigo 13, ou seja:
- foi convocada por mais de um terço de seus membros;

... the ... of ...

... the ... of ...

... the ... of ...





- a matéria é de comprovada urgência e requer deliberação;
- foi solicitada com mais de setenta e duas horas de antecedência;
- o não cumprimento do Regimento Interno no que se refere á solicitação de pauta encaminhada por Conselheiros, legítima e legalmente respaldada, poderá desdobrar-se em fatos desagradáveis.
- Pedimos, dessa forma, o empenho de todos os Conselheiros e em especial dos representantes do Poder Público que se cumpra o Regimento Interno, priorizando como pauta da Reunião Extraordinária de 20/12/95, a matéria proposta, ou seja: o Poder de Deliberação do CONDECA/SP.

Atenciosamente.

*Ulisses Duarte Guirgel*  
Conselheiro pela Pastoral do Menor - Sul - 1

*Marco Antonio Papp*  
Conselheiro pela Inspeção Salesiana de São Paulo

*Ir. Maria Gazzetto*  
Conselheira pela Inspeção Santa Catarina de Sena

Commissaria della Repubblica Romana - Roma

Commissaria della Repubblica Romana - Roma

Commissaria della Repubblica Romana - Roma

Faint text on the right side of the page.

Main body of faint text, possibly containing a list or detailed report.

